



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

mfc.

Sessão de 30 de janeiro de 1992

ACORDÃO N.º 302-32.186

Recurso n.º 114.282 - Proc. n.º 10845-001542/91-03
Recorrente SERVICES EUROPE ATLANTIQUE SUD-REP. POR INTERSEA AGÊN
CIA MARÍTIMA LTDA
Recorrid DRF - Santos - SP

Falta e Avaria de mercadoria constatada em Vitoria Aduaneira. Responsabilizado o transportador. A taxa de câmbio é a da data do lançamento (art. 87 e 107 do R.A.). Quem deu causa à falta é responsável pelos tributos devidos (Art. 478 do R.A.). Não se considera redução ou isenção de imposto que beneficie mercado ria faltante ou avariada (art. 481 § 3º do Regulamento Aduaneiro).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto e Ricardo Luz de Barros Barreto, que deram provimento em relação a taxa de câmbio, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 30 de janeiro de 1992.

Jose Alves da Fonseca
JOSE ALVES DA FONSECA - Presidente

Jose Sotero Telles de Menezes
JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

Afonso Neves Baptista Neto
AFONSO NEVES BAPTISTA NETO Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM SESSÃO DE: 08 MAI 1992

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Wlademir Clóvis Moreira e Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto. Ausentes os Conselheiros Luis Carlos Viana de Vasconcelos e Inaldo de Vasconcelos Soares.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 114.282 - ACÓRDÃO Nº 302-32.186

RECORRENTE : SERVICES EUROPE ATLANTIQUE SUD - REP. POR INTERSEA
AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

RECORRIDA : DRF - Santos - SP

RELATOR : JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

Em ato de Vistoria Aduaneira requerida pelo importador foram examinados 28 tambores, chegados ao Porto de Santos pelo Navio La Fayette em 23/12/90, tendo sido constatado o extravio de 134kg de Cloreto de Alumínio Anidro e a avaria de 1.966 kg do mesmo produto acondicionados em 28 tambores metálicos. A falta e avaria foi dada como de responsabilidade do transportador que foi notificado a receber o crédito tributário de Cr\$ 416.470,32 sendo Cr\$ 25.753,13 Im posto de Importação pelo extravio, Cr\$ 377.840,63 Imposto de Importa ção pela avaria e Cr\$ 12.876,56 de multa pela falta.

A autuada apresentou defesa assim sintetizada:

- 1) A falta e avaria não ocorreu durante o transporte;
- 2) O Termo de Avaria não aponta o desembarque de parte do volume e não está assinado pelo transportador;
- 3) O depositário não fez ressalva no documento de entra da;
- 4) A vistoria foi realizada a destempo;
- 5) As alíquotas e taxas de câmbio a serem aplicadas seriam as da data da descarga e não as da data da apuração do fa to.
- 6) O mesmo fato não poderia gerar imposto e constituir in fração sujeita a multa;
- 7) Em caso de isenção não há o que indenizar à Fazenda Na cional:

A autoridade de Primeira Instância examinou a defesa contestando-a e julgando procedente a ação fiscal mandando exigir o crédito tributário.

Não conformada e em tempo hábil a intimada apresentou recurso a este Terceiro Conselho de Contribuintes, onde em síntese alega:

- 1) Não há ressalva da recebedora/armazenadora portuária, termo, protesto ou vistoria, junto à recorrente, nos 5 dias seguintes à descarga, apontando a falta e avaria parciais alegadas. Há presunção de descarga total perfei ta;
- 2) As alíquotas e taxas de câmbio seriam as vigentes na data da descarga;
- 3) Não pode o mesmo fato gerar imposto e constituir infração sujeita a multa;
- 4) No caso de isenção não há o que indenizar à Fazenda Na cional.

É o relatório.

V O T O

Existe nos Autos Termo de Avaria nº 12/91 do dia 03/01/91 - fls. 27 com a ressalva de: "vinte e oito tambores de ferro furados e enferrujados - consertados". O laudo do perito - fls. 34, menciona que: "a corrosão apresentada, vinha de dentro do tamborete para fora, ou seja, ocorreu infiltração de água através da tampa e furos laterais, que reagiu com o produto liberando gás clorídrico".

Considerando, assim, que os tambores foram descarregados com furos, é fácil concluir que a responsabilidade pela avaria e falta é do transportador.

A taxa de câmbio, no entender desta Câmara, será a da data do lançamento que é a mesma em que a autoridade aduaneira tomou conhecimento do fato, apurando-o. (art. 107 e art. 87 do R.A.).

Quem deu causa à falta ou avaria é responsável pelo tributo devido (art. 478 do R.A.) e o art. 521 - II - d do mesmo texto legal estabelece a multa pela falta apurada.

Não se considera isenção ou redução de imposto que beneficie mercadoria faltante ou avariada (art. 481 § 3º do Regulamento Aduaneiro).

Nego, pois, provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1992.

JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

